



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 2222/2020

Objeto: “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de mobiliário (arquivo), em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.”

Impugnante:

- Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, CNPJ nº 10.205.116/0001-10.

Pressupostos recursais: atendidos.

Razões da Impugnação:

A Impugnante, Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, alegou, **em síntese**, que o “*item 10 do Anexo I, solicita amostra do produto como apresentação de catálogo, para o vencedor dos itens solicitados, e no item 19 Disposições gerais subitens 19.17 e 19.17.1 solicita a apresentação de uma amostra física.*”, concluindo que as regras mencionadas estão em contradição.

Ao final, pediu a reformulação do Edital e a suspensão do referido pregão, cuja abertura da sessão pública está prevista para o dia 29/01/2021, às 09:00h, de forma a adequar o Edital, com a consequente republicação do Edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Análise do mérito:

O Edital de Licitação nº003/2021 dispõe, no item 10 do Anexo I, a exigência de apresentação dos catálogos de todos os produtos por parte dos licitantes vencedores, tendo em vista que o item da presente licitação é um objeto volumoso e o catálogo do produto é suficiente para análise do setor técnico.

Por sua vez, o item 19.17 do edital faculta ao pregoeiro a solicitação de amostra dos itens, caso seja constatada a necessidade. Ou seja, a apresentação de amostra só será obrigatória caso o Pregoeiro decida solicitar em sessão, após verificada a necessidade. Com isso, tendo em vista que o item 19.17.1 é clausula acessória do item 19.17, não há que se falar em prazo para entrega das amostras se as mesmas não forem solicitadas. E, caso sejam solicitadas, será adotado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estabelecendo um prazo hábil para realização dos procedimentos, considerando que objeto é um produto volumoso e que podemos ter a participação de licitantes com sede distante do local de entrega da amostra do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerações finais:

No caso em análise, não há que se falar em suspensão do Edital para reformulação das regras Editalícias, uma vez que se trata apenas de interpretação do Edital. Sendo assim, decidimos pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 28 de janeiro de 2021.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021

Atipico

Oscar Rodrigues de Resende
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Impugnação feita pelo Pregoeiro, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da peça apresentada pela Impugnante: Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI; bem como pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 28 de janeiro de 2021.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

